



**PARECER Nº 001, DE 2015**

*PARECER 001 - CDDHCEAP*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o PROJETO DE LEI Nº 152, de 2015, que institui o "vale-taxi gestante" no Distrito Federal e dá outras providências.**

**AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ**

**RELATORA: Deputada TELMA RUFINO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar o Projeto de Lei nº 152, de 2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz.

O art. 1º institui no Distrito Federal o "vale taxi gestante", destinado a garantir o transporte de gestantes inscritas no cadastro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no acompanhamento pré-natal e parto.

O art. 2º determina que a seleção das contempladas com o benefício deve ser realizada pelo órgão competente de assistência social, que pode firmar convênio com órgão oficial de fomento do Distrito Federal para fornecimento de cartão de débito.

De acordo com o art. 3º, os taxistas devem se cadastrar previamente junto ao órgão competente de assistência social para participação no programa.

O art. 4º estabelece que a norma deve ser regulamentada no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Seguem as usuais cláusulas de vigência e revogação.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça, e não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 67, V, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a direitos da mulher.

O Projeto de Lei em análise pretende instituir no Distrito Federal o benefício denominado "vale taxi gestante", que visa a custear os deslocamentos de gestantes, inscritas no cadastro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, às unidades de saúde onde devem realizar o acompanhamento pré-natal e o próprio parto.

Consideramos a proposta meritória, uma vez que busca ofertar às gestantes meio de transporte adequado à sua condição. Ao buscar as mulheres em suas residências, os táxis podem oferecer-lhes maior conforto, evitando caminhadas e longa espera pelo transporte coletivo. A notória saturação dos sistemas de transporte público do Distrito Federal pode levar a gestante a embarcar em veículos lotados, com os lugares prioritários ocupados, sendo obrigada a permanecer em pé por longos períodos.

A proposição procura atender às mulheres em situação de maior vulnerabilidade social, determinando como condição para o benefício o cadastro no SUAS, sistema público coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. De acordo com o art. 2º, deve haver ainda processo de seleção das contempladas, realizada por órgão de assistência social, que pode verificar a real necessidade do benefício de acordo com as condições sociais e as características do trajeto da gestante até a unidade de saúde.

Além de proporcionar conforto e resguardar a saúde das mulheres, a proposta deve servir de estímulo para as gestantes comparecerem com assiduidade às consultas e exames do acompanhamento pré-natal.

A Justificação apresenta estimativa de impacto orçamentário de R\$ 4.920.000,00 ao longo dos três anos primeiros anos de vigência da lei que se pretende aprovar, mas não indica as fontes orçamentárias. Todavia, não cabe a esta Comissão avaliar os aspectos de adequação financeira e orçamentária.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 152, de 2015.

Sala das Comissões, de de 2015.

Deputado **RICARDO VALE**

*Presidente*

Deputada **TÉLMA RUFINO**

*Relatora*